

INFORM SYSTEM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NACIONAL LTDA Contrato de Prestação de Serviços EXCLUSIVO PARA BLOQUEIO DE DEVEDORES

CÓDIGO DO CLIENTE

DADOS CADASTRAIS				
1. NOME / RAZÃO SOCIAL				
2. NOME FANTASIA			3. CNPJ/CPF	
4. ENDEREÇO				
5. BAIRRO	6. CIDADE		7. UF 8.	CEP
6. DDD 7. TELEFONE COMERCIAL* 8. DDD 9. FAX		10. DDD 11. TELEFONE	RESIDENCIAL 12. DDD	13. CELULAR
14. E-MAIL		15. RAMO DE ATIVIDADE (I	Ex.: Móveis, Calçados, Peças	, Etc)
DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)				
16. NOME				
17. CPF				
18. NOME				
19. CPF				

Pelo presente, a empresa supra referenciada adere a INFORM SYSTEM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NACIONAL LTDA como contratante dos serviços de informações comerciais e de cadastros.

Com a assinatura neste contrato de prestação de serviços, e com a aprovação de todas as cláusulas contratuais no verso, declaro-me vinculado a esta empresa de acordo com as cláusulas contratuais, garantindo a veracidade das informações relatadas neste cadastro acima descrito.

INFORM SYSTEM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 06.866.893/0001-39, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 306, 1º andar, conj. 11, Ed. Montreal, Centro, na cidade de Curitiba-PR, CEP 80.010-130, doravante denominada CONTRATADA e a empresa referenciada no anverso, denominada USUÁRIA, estabelecem o presente contrato, de acordo com as condições alinhavadas abaixo:

- 1 O objeto do presente contrato consiste em a USUÁRIA comunicar à CONTRATADA os nomes de seus clientes devedores que serão incluídos no Banco de Dados como restrições comerciais, podendo ser informados, tais registros, aos demais usuários da CONTRATADA que utilizam as informações para obter orientação em suas transações comerciais.
- 2 A USUÁRIA ao comunicar à CONTRATADA os nomes de seus clientes devedores, conferirá os dados de identificação do devedor, no momento da inserção, sob pena de violação do presente Contrato. A USUÁRIA poderá informar a CONTRATADA por listagens, formulários ou por meio de inserção eletrônica os nomes de seus clientes devedores que serão incluídos no Banco de Dados como restrição comercial, podendo ser informados como inadimplentes a toda a rede de afiliados da CONTRATADA. Fica com a USUÁRIA a responsabilidade pelas informações inseridas no Banco de Dados Restritivo, e arcando com as perdas e danos á terceiros no caso de inserção de informações inverídicas. A USUÁRIA fica ciente que não serão inseridos devedores, cujo período do débito seja superior a 5 (cinco) anos, conforme determina o parágrafo 1°, do artigo 43, da lei no 8.078/90, de 11.09.90 (CDC).
- 3 Caso a USUÁRIA deseje aderir ao serviço de consultas para análise de crédito, se dará segundo as condições adiante alinhavadas:
- a) A USUÁRIA deverá entrar em contato com a CONTRATADA e solicitar a habilitação deste serviço de pesquisas, sendo sua tabela de preços adequada aos valores vigentes da CONTRATADA.
- b) Ficará sob a responsabilidade da USUÁRIA a escolha da modalidade de consulta(s) a ser(em) pesquisada(s), para sua(s) transação(ões) comercial(ais); pois, como se sabe, o sistema disponibilizará várias modalidades de pesquisas, onde cada uma delas fornecerá informações distintas. A CONTRATADA não será responsável caso a USUÁRIA realize consulta inadequada a sua necessidade de segurança.



INFORM SYSTEM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NACIONAL LTDA Contrato de Prestação de Serviços EXCLUSIVO PARA BLOQUEIO DE DEVEDORES

- c) Fica ciente à USUÁRIA que a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por ausência ou atraso na inclusão ou exclusão de informações restritivas e de cadastro no Banco de Dados, por serem estas inclusões de única e exclusiva responsabilidade de fontes bancárias, usuários do sistema e outros órgãos competentes, pois estas fontes oficiais obedecem prazos e regras de inclusão e exclusão de acordo com a legislação vigente em nosso país. Também não se responsabilizará por eventuais fraudes nos documentos apresentados pelos consumidores da usuária, cabendo a usuária a verificação da autenticidade dos documentos.
- 4 A CONTRATADA compromete-se a manter em funcionamento os sistemas que permitem o acesso as informações e registros, que serão disponibilizadas 24 h por dia via internet e terminais de consultas e registros, com índice de disponibilidade de 95% (noventa e cinco por cento) , salvo motivos de força maior, decorrente de fenômenos naturais, fornecimento básico de telecomunicações e eletricidade.
- 5 A expedição da CARTA AVISO, comunicando ao negativado o registro (parágrafo 2° Art. 43, da Lei n° 8.078/90), efetivar-se-á pela USUÁRIA, que assinalará no documento específico. Todavia, a cientificação poderá ser feita pela CONTRATADA, debitando-se à sua fatura os encargos efetivos, conforme tabela em vigor.
- 6 Saldado o débito, que originou a inserção, a USUÁRIA deverá informar à CONTRATADA, por escrito, e de imediato, tal fato, para que se proceda ao cancelamento da restrição.
- 7 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, promover a suspensão liminar de registros negativos promovidos pela USUÁRIA, quando observada impropriedade ou dúvida, atendendo-se o disposto no Art. 43 parágrafo 3° da Lei n° 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).
- 8 A USUÁRIA assume única e integral responsabilidade civil e criminal por danos a terceiros que ocasionar, em decorrência das restrições fornecidas á CONTRATADA e por inserções no Banco de Dados, bem como o sigilo das mesmas, assegurando-se privacidade, quando recebidas como informações.
- 9 A USUÁRIA efetuará, mensalmente o pagamento da mensalidade fixa, serviços e consultas utilizadas, cujos valores são os constantes da tabela em vigor que é parte integrante do contrato, sendo acrescido também o valor da "despesa bancária" decorrente ao boleto enviado mensalmente. As faturas serão apresentadas mensalmente através de boleto bancário com primeiro vencimento dia 30 do mês subsequente á afiliação. Após o vencimento será aplicado multa fixa de 2% e mora de 1% ao mês e multa variável de 0,31% por dia de atraso. Será reajustada anualmente a mensalidade fixa e serviços com base na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Após a data de vencimento da fatura, caso permaneça a USUÁRIA em atraso, o código de acesso as consultas e serviços será bloqueado automaticamente no 10º (décimo) dia . O desbloqueio do código de acesso acontecerá automaticamente após o pagamento do boleto que deverá ser realizado somente em rede bancária, e não será reconhecido pela CONTRATADA o pagamento por qualquer outra forma.

- 10 No mês de Dezembro a mensalidade fixa será tarifada em duplicidade, em decorrência do custeio operacional exigido no período, em virtude da necessidade de contratação de mão de obra temporária, expansão de telecomunicações e informática, assegurando a mesma qualidade dos serviços.
- 11 Este contrato passa a vigorar, a partir da presente data, pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, pelo simples silêncio das partes.

Parágrafo Único - Assegura-se a USUÁRIA o direito de rescindir o contrato até o 7° (sétimo) dia a partir da data da contratação conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (Art. 49), sendo devidos e cobrados os valores dos serviços utilizados e mensalidade fixa no decorrer do período.

- 12 O contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia por escrito (assinada pelo responsável com carimbo CNPJ da empresa e reconhecimento de firma em cartório) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, estando ciente a USUÁRIA que a ultima fatura terá vencimento no mês subseqüente à data do cancelamento efetivado. Caso o cancelamento ocorra dentro do periodo contratado, deverá ser pago o resíduo contratual em uma única fatura.
- 13 As partes contratantes elegem o foro de Curitiba como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura do Usuário

INFORM SYSTEM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NACIONAL LIDA.

Carimbo do Usuário